



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20190205

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 679.341.612-04, residente na Avenida Osterno Maia, 1404, e de outro lado a firma AGRORURAL XINGU LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.580.530/0001-83, estabelecida à Av. 22 de março s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARLON DENNER ALVES SANTOS, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 864.495.672-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP046/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAMENTAS, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMTUR, SEMAPLAM, SEMOB, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMAGOV, SEMFI e SEMURB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047536	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 225ML	UNIDADE	70,00	8,400	588,00
101282	CABO DUPLEX 16 MM	METRO	1.000,00	2,950	2.950,00
101363	CORDÃO PARALELO 2X4MM'	METRO	700,00	3,950	2.765,00
101553	ARAME LISO,	UNIDADE	40,00	450,000	18.000,00
101554	ARAME RECOZIDO 18 DE 1ª QUALIDADE,	QUILO	30,00	12,000	360,00
101555	ARGAMESSA 20 KG	SACO	50,00	11,500	575,00
101556	ARAME GALVANIZADO N18	QUILO	30,00	15,200	456,00
101557	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADA,	UNIDADE	7,00	44,500	311,50
101558	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA,	UNIDADE	7,00	110,000	770,00
101559	ASSENTO SANITÁRIO SOFT,	UNIDADE	7,00	19,800	138,60
101560	BACIA CONVENCIONAL,	UNIDADE	7,00	106,400	744,80
101561	BACIA P/ CAIXA ACOPLADO - BRANCO	UNIDADE	7,00	170,000	1.190,00
101568	CAIXA D'AGUA 1.500 LTS	UNIDADE	2,00	830,000	1.660,00
101570	CAIXA D'AGUA 3.000 LTS	UNIDADE	2,00	1.450,000	2.900,00
101571	CAIXA D'AGUA 5.000 LTS	UNIDADE	2,00	2.200,000	4.400,00
101572	CAIXA D'AGUA 750 LTS	UNIDADE	2,00	310,000	620,00
101573	CAIXA D'AGUA 1.000 LTS PVC DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
101574	CAIXA D'AGUA 2.000 LTS	UNIDADE	2,00	970,000	1.940,00
101575	CAIXA D'AGUA 500LTS PVC DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
101576	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA,	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
101577	CAP SD 20MM,	UNIDADE	150,00	0,470	70,50
101578	CAP SD 25MM,	UNIDADE	100,00	0,490	49,00
101579	CAPSD 32MM,	UNIDADE	100,00	0,850	85,00
101580	CAP SD 40MM,	UNIDADE	100,00	1,950	195,00
101581	CAP SD 50MM,	UNIDADE	100,00	3,200	320,00
101582	CIMENTO 50KG,	SACO	10.000,00	36,000	360.000,00
101591	ESPAÇADOR DE AZULEJOS 5MM,	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
101594	FECHADURA 803/009 - ESCOVADO,	UNIDADE	7,00	65,000	455,00
101595	FECHADURA 803/010 - OXIDADO,	UNIDADE	7,00	65,000	455,00
101598	FECHADURA 803/21 - OXIDADO,	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
101599	FECHADURA 803/21 - INOX-	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
101600	FERROCA50 1/2-	UNIDADE	1.000,00	64,000	64.000,00
101601	FERRO CA50 4/2-	UNIDADE	1.000,00	9,000	9.000,00
101602	FERRO CA50 5/16-	UNIDADE	1.000,00	30,000	30.000,00
101603	GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15 PEÇAS	UNIDADE	40,00	3,000	120,00
101607	PARAFUSO 3,5X25-	UNIDADE	100,00	0,130	13,00
101610	PARAFUSO 6,0X60-	UNIDADE	150,00	0,400	60,00
101611	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM-	UNIDADE	40,00	2,450	98,00
101612	PIA IUNOX 1.20X52 C/ESC. 04	UNIDADE	5,00	165,000	825,00
101613	PIA INOX 1.40X52 C/ESC. Nº4	UNIDADE	5,00	190,000	950,00
101617	PREGO TELHA 18X27 C/ ARRUELA 500G,	QUILO	200,00	15,500	3.100,00
101618	TELHA 2.44X.50	UNIDADE	150,00	20,000	3.000,00

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



101619	TELHA 3.66X1.10-	UNIDADE	200,00	100,000	20.000,00
101620	TELHA CAP E BICA,	UNIDADE	5.000,00	2,150	10.750,00
101621	TELHA PLAN COMUM,	UNIDADE	5.000,00	1,400	7.000,00
101622	TIJOLOS 6 FUIROS-	UNIDADE	2.000,00	0,620	1.240,00
101626	VEDALIT 18LTS-	LATA	50,00	165,000	8.250,00
101627	VEDALIT 1LT S/DOSADOR	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
101629	ALAVANCA DE AÇO 1.80ML	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
101644	CARRINHO DE MÃO DE FERRO 50LTS - PRETO	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
101645	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO - 60 LTS	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
101647	CAVADEIRA 1,20 MTS	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
101649	TRENA FIBRA 20 MTS	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
101650	TRENA FIBRA 10MTS-	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
101651	TRENA 8MTS C/ TRAVA-	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
101652	TRENA 5 MTS C/ TRAVA	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
101654	SERRA MANUAL 24 D	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
101655	SERRA CIRC. VIDEA 110MM 24DT.	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
101656	PICARETA S/ CABO - 60800055	UNIDADE	50,00	39,000	1.950,00
101657	PA SEM CABO - 77460/024-	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
101658	DISCO DIAM. LISO ATC. 110X20MM	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
101659	ENXADA FORJ. L LARGA 2-0402	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
101660	ENXADA FORJ. ESTR.2.1/0-0159	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
101661	LIMA P/ENXADA - 613360	UNIDADE	10,00	13,500	135,00
101701	MANGUEIRA PRETA 1.1/2X3 -	UNIDADE	200,00	5,400	1.080,00
101702	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3 -	UNIDADE	200,00	4,300	860,00
101703	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5 -	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
101705	MANGUEIRA PRETA 2X3.5 -	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
101716	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2 -	UNIDADE	50,00	139,000	6.950,00
101724	TE INTERNO 1.1/2 CIPLA -	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
101725	TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL -	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
101727	TE INTERNO 1S RURAL-	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
101740	TORNEIRA 1158 C23 1/2 -158 C23 1/2	UNIDADE	50,00	51,000	2.550,00
101741	TORNEIRA 1158 C23 3/4 -158 C23 3/4	UNIDADE	50,00	51,000	2.550,00
101745	TORNEIRA 1195 C33 1/2 - 195 C33	UNIDADE	50,00	53,000	2.650,00
101746	TORNEIRA 1195 C50 1/2 - 195 C50	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
101749	TORNEIRA HERC C/ALAV. P/ COZ. 3/4	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
			VALOR GLOBAL R\$		600.929,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 600.929,40 (seiscentos mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP046/2019-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP046/2019-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP046/2019-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **RAFAEL PIANCO DE SOUSA**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0910.201220008.2.028 Manutenção Da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 20.032,10, Exercício 2019 Atividade 1112.041220005.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 267.063,05, Exercício 2019 Atividade 0404.041220002.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 14.195,10, Exercício 2019 Atividade 1701.151220011.2.043 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - SEMURB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 27.933,10, Exercício 2019 Atividade 1401.271220007.2.035 Manutenção da Secretaria



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 32.452,55, Exercício 2019 Atividade 1501.041220004.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 24.556,60, Exercício 2019 Atividade 1601.131220003.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 15.549,85, Exercício 2019 Atividade 0505.041230002.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 592,50, Exercício 2019 Atividade 0201.041220002.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 2.866,50, Exercício 2019 Projeto 1701.154510011.1.018 Construção e Revitalização de Cantreiros Praças, Parques, Avenidas e Jardins , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 195.688,05 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP046/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 05 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AGRORURAL XINGU LTDA
CNPJ 83.580.530/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____